Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o histórico do Município de Miguel Pereira, desde a sua criação, dos seus Distritos, Brasão, Bandeira e veiculação em mídia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.626, de 25 de outubro de 1955 que criou o Município de Miguel Pereira, instituindo como 1º Distrito o Centro de Miguel Pereira e Governador Portela como 2º Distrito (Anexo I deste Decreto);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 324, de 03 de outubro de 1964 que institui o Brasão e a Bandeira do Município de Miguel Pereira (Anexo II deste Decreto),

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.253, de 14 de dezembro de 1987, que anexa o território de Conrado ao Município de Miguel Pereira, constituindo-o como o 3º Distrito (Anexo III deste Decreto);

CONSIDERANDO que o § 1º do Artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, promulgada em 5 de abril de 1990, ora vigente, determina que no Brasão e na Bandeira já existentes dever-se-á incluir o terceiro distrito;

CONSIDERANDO o Modelo Espacial, anexo 13, do Plano Diretor Participativo de Miguel Pereira, instituído pela Lei Complementar nº 133, de 21 de setembro de 2006, onde é mostrado, o território atual do Município de Miguel Pereira, já anexado o território de Conrado- 3º Distrito;

DECRETA:

Art. 1º – O Brasão, a Bandeira e o Mapa do Município de Miguel Pereira, são representados através dos Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 2º – Fica atribuída a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE a competência de acompanhar a legislação municipal, de forma a manter atualizados os anexos deste Decreto.

§ 1º – A SMECE providenciará a confecção da Bandeira do Município de Miguel Pereira, de acordo com os anexos IV e V deste Decreto.

§ 2º – A SMECE tão logo tenha em estoque o modelo atualizado da Bandeira, conforme prevê o parágrafo anterior a este, providenciará a substituição do modelo antigo, mantendo um exemplar em seu poder e dando a destinação aos demais conforme prevê a legislação vigente, ou seja a entrega, sob protocolo, a Unidade do Exército Brasileiro a qual o Município de Miguel Pereira estiver jurisdicionado para efeito de tal entrega.

§ 3º – A substituição a que se refere o parágrafo anterior a este será providenciada pela SMECE em todos os órgãos do Município, do Estado e da União e demais Entidades representativas estabelecidas em nosso município.

Art. 3º – Todos os órgãos municipais deverão observar em seus impressos e sites eletrônicos o disposto neste Decreto e dos seus anexos IV e V, inclusive respeitando as cores e demais disposições ali definidas.

Parágrafo único – Por questão de economicidade o Brasão será impresso em tinta preta, quando se tratar de correspondência comum tais como: ofícios; formulários de uso interno, publicações no Boletim Informativo do Município e em outros órgãos da imprensa, etc.

Art. 4º – Os órgãos envolvidos com processos de compras/prestação de serviços, inclusive os licitatórios, observarão o constante deste Decreto e de seus Anexos, sempre que o objeto do processo se referir ao Brasão e/ou a Bandeira do Município de Miguel Pereira. Quando se tratar de iguais símbolos inerentes a União e/ou do Estado do Rio de Janeiro, observar-se-á a legislação correspondente.

Art. 5º – As solicitações efetuadas por terceiros quanto ao uso do Brasão e ou do Mapa, conforme anexos IV e V deste decreto, devem especificar o local e o objetivo da sua utilização. Não serão autorizadas solicitações sem a indicação precisa de sua finalidade.

§ 1º – Ao aprovar o uso do Brasão e ou do Mapa o Poder Executivo não está garantindo a veracidade das informações prestadas pelos requerentes, nem a qualidade dos serviços por eles prestados.

§ 2º – As solicitações de que trata este artigo deverão ser formalizadas por escrito ao Chefe do Poder Executivo e entregues a Seção de Protocolo, observadas as demais exigências de praxe, para efeito de abertura de processo.

§ 3º – A Seção de Protocolo indicará no processo como 1° trâmite a SMECE a quem cabe dar parecer sobre o contido neste artigo.

Art. 6º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 19 de novembro de 2009.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 NOV. 2009.
Jornal BTM Nº 150
Página 09/10/11/12/13/14
Rubrica
Mat. 05/0038

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.603, 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO I

LEI Nº 2.626, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955.

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXVI — NITERÓI — QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1955 — N.º 7.275

GOVÊRNO DO ESTADO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro autorizada a auxiliar mensalmente, com a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o funcionário do Quadro Legislativo Permanente, Nelson Coutinho Sant'Ana, durante o período em que o mesmo estiver enfermo.

Art. 2.º — O Serviço Médico da Assembléia fornecerá mensalmente atestado da necessidade do auxílio, até completa recuperação do servidor em apreço.

Art. 3.º — Para fazer face ao disposto nesta Resolução, fica aberto o crédito especial da importância de Cr$ ..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao corrente exercício.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa, em Niterói, 25 de outubro de 1955.

(a.) — TOGO DE BARROS, Presidente.

LEI N. 2.626 DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Miguel Pereira com sede na atual Vila do mesmo nome e constituído do atual território dos distritos de Governador Portela e Miguel Pereira, ora desmembrados do Município de Vassouras.

Art. 2.º — O território do novo município a que se refere o art. 1º é compreendido dentro dos seguintes limites intermunicipais e interdistritais:

a) — LIMITES MUNICIPAIS

I) — Com o município de Vassouras:

Começa na interseção da linha do divisor de águas dos rios São Pedro e Santana com a reta que parte da ponte de ferro da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro da Central do Brasil, próxima da estação de Santa Branca e passa por um pontilhão da mesma Linha Auxiliar sôbre o rio Santana; segue por esta reta até a sua interseção com a estrada Miguel Pereira-Vassouras, segue por esta e pela estrada que vai a Miguel Pereira, até a encruzilhada das estradas de Miguel Pereira, Retiro e Miguel Pereira-Vargem do Manejo em São José da Rolinha; daí segue em linha reta até a confluência do córrgeo das Pedras Ruivas no Ribeirão do Saco; sobe por aquele até a sua nascente principal no divisor de águas dos rios Santana e Ubá; segue por este divisor de águas até encontrar o divisor de águas dos rios Piabanha e Santana, na divisa com o município de Petrópolis.

II) — Com o município de Petrópolis:

Começa na interseção do divisor de águas dos rios de Santana e Ubá com o divisor de águas dos rios Piabanha, numa vertente, e Santana e Ubá noutra; segue por êste último divisor de águas até o alto da serra da Estrada, que dá para as três vertentes dos rios Piabanha, Santana e o mar.

III) — Com o município de Duque de Caxias:

Começa no ponto mais alto do divisor de águas dos rios Paraíba e Iguaçu, que dá para as três vertentes dos rios Piabanha e Santana e o mar e prossegue pela cumiada da serra da Estrela até o marco implantado no ponto de convergência dos limites dos três municípios de (NOVO MUNICIPIO), Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

IV) — Com o município de Nova Iguaçu:

Começa no marco acima referido e segue pelo divisor de águas dos rios Santana e São Pedro até a sua interseção com a linha reta que parte da ponte de ferro da Linha Auxiliar da Estada de Ferro Central do Brasil, próximo da estação de Santa Branca e passa por um pontilhão da mesma Linha Auxiliar sôbre o rio Santana.

b) — Divisas interdistritais:

I) — Entre os distritos de Governador Portela e Miguel Pereira:

Começa em São José da Rolinha, na encruzilhada das estradas de Rodagem de Miguel Pereira, Vargem do Manejo e Retiro, e segue em linha reta até a parada Barão de Javari; continua em reta até a parada Monte Líbano, ambas da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, ainda na reta, vai até o alto da serra de Vera Cruz ou Serra do Couto, na divisa com o município de Nova Iguaçu.

Art. 3.º — O município criado por esta lei constituir-se-á de dois distritos: 1.º — MIGUEL PEREIRA e o 2.º GOVERNADOR PORTELA, conservando os respectivos limites.

Art. 4.º — As repartições públicas municipais, estaduais e federais quando instaladas, em definitivo, terão seus edifícios construídos em local, [Vetado] equidistantes das atuais sedes dos distritos de Miguel Pereira e Governador Portela, que constituirão o novo município.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Niterói, 25 de outubro de 1955.

(a.) MIGUEL COUTO FILHO
Oliveira Rodrigues
Romeiro Neto
Rubens Falcão
Angelo P. Bittencourt
Paulo Maurity
Orlando B. Villela
Salo Brand
Moacyr Gomes de Azevedo

RAZÕES DO VETO PARCIAL

A ilustre Assembléia Legislativa aprovou a Resolução n. 523, que cria o Município de Miguel Pereira, consoante comunicação recebida do seu Presidente, pelo ofício n. 411, de 21 do corrente mês.

2. A proposição mereceria integral acolhimento do Poder Executivo, não fosse o texto do artigo 4.º, onde se verifica ligeira impropriedade de redação, passível de ser retificada mediante veto parcial.

3. De fato, a expressão "tanto quanto possível", incluída no citado dispositivo não deve prevalecer, assim pela sua inoperância, como pela sua inadequada significação gramatical.

4. Em face disso, resolvo vetar, no referido artigo 4.º a locução "tanto quanto possível", cabendo-me, para fundamentar esta decisão, invocar o interêsse público, por fôrça do disposto no art. 24, § 1.º, da Constituição do Estado.

Comuniquem-se as razões do presente veto ao Senhor Presidente da Assembléia Legislativa.

Palácio do Govêrno, em Niterói, 25 de outubro de 1955.

(a.) MIGUEL COUTO FILHO

DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO II

DELIBERAÇÃO/LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 03 DE OUTUBRO DE 1964

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Deliberação nº 324 de 3 de outubro de 1964

A Câmara Municipal de Miguel Pereira decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º) - Ficam instituídas o Brasão e a Bandeira do Município de Miguel Pereira, na forma e dos desenhos dos desenhos anexos à presente Lei.

Art. 2º) - O conjunto de símbolos instituídos no artigo primeiro, tem a seguinte significado:

a) Descrição Heráldica - Escudo português, cortado de um traço, formando dois campos, em faixa. No primeiro, de gules (vermelho), tio sequerda, um campo de blau (azul) a fachada de uma Igreja, chantada sôbre uma montanha de sinópolo (verde), carregada de uma faixa ondada de prata, aigada de (blau) azul Acmo em ponte à ~~direita~~ direita (direita) e a sinistra (esquerda), respectivamente um ramo, um ramo de café na sua cor e frutado e o símbolo da profissão do médico, de sinopole (verde). Um listel de prata estriturado os seguintes dizeres: 1955 — Miguel Pereira - 1956. Sobreado, como fogo principal como pessoa mural de cinco torres de prata que é a cidade.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO II - Continuação

DELIBERAÇÃO/LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 03 DE OUTUBRO DE 1964

b)- Elucidário - A silhueta geográfica a teor de sua apresentação oficial, destaca, no seu traçado básico, a via ferroviária passando pela sede do Município (1º Distrito), representado por uma estrêla e o segundo Distrito, assinalado por um ponto; a Igreja, ressalta o orago de Santo Antônio; as montanhas, a situação privilegiada do terceiro maior do Brasil; a faixa ondeada o rio Santana; o café a riqueza do passado; o símbolo do médico e D. Miguel Pereira, cujo nome deu motivo ao topônimo municipal. Datas 1955 e 1956 respectivamente criação e instalação do Município.

c)- Metais e Esmaltes - Ouro significado Ouro, prata, Prata, ondulado, Vermelho (gules), interpiedes, Azul (Blau), serenidade, verde (sinopla), a abundancia.

Art 3º)- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, aos 4 dias de outubro de 1964

a Frederico Wanderley
- Prefeito -

DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO III

LEI Nº 1253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987.

DESMEMBRA O DISTRITO DE CONRADO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E ANEXA SEU TERRITÓRIO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2626, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É desmembrado do Município de Vassouras o Distrito de Conrado, com área de 98 km2, e anexado o seu território ao Município de Miguel Pereira.

Art. 2º - O território do Distrito de Conrado, mantido o topônimo, constituir-se-á no 3º Distrito do Município de Miguel Pereira.

Art. 3º - Com a anexação do território do Distrito de Conrado, passam a ser os seguintes limites intermunicipais do Município de Miguel Pereira.

1 - Com o Município de Paracambi:

Começa em um ponto fronteiro ao marco do quilômetro sessenta e cinco da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, no limite com o Município de Nova Iguaçu, e segue pela margem da referida Linha Auxiliar até um lugar chamado Três Porteiras, na localidade de Paes Leme, na convergência dos limites dos Municípios de Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin e Miguel Pereira.

2 - Com o Município de Engenheiro Paulo de Frontin:

Começa na convergência dos limites dos Municípios de Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin e Miguel Pereira, seguindo em reta até um ponto situado três quilômetros acima de uma ponte de ferro da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, na convergência dos limites dos Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras e Miguel Pereira.

3 - Com o Município de Vassouras:

Começa na convergência dos limites dos Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras e Miguel Pereira, em um ponto situado três quilômetros acima de uma ponte de ferro da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, descendo em reta até um pontilhão da mesma Linha Auxiliar sobre o Rio Santana, daí sobe em reta até a interseção da estrada de ferro com a estrada de rodagem Miguel Pereira - Vassouras, seguindo por esta e pela estrada Miguel Pereira-Retiro até São José da Rolinha, na interseção dos eixos da referida estrada Miguel Pereira-Retiro e da estrada Miguel Pereira - Vargem do Manejo, daí segue em reta até a confluência do Córrego das Pedras Ruivas no Ribeirão do Saco, subindo o citado córrego até sua nascente principal, no divisor de águas dos Rios Santana e Ubá, seguindo este divisor de águas até encontrar o dos Rios Piabanha e Santana, no limite com o Município de Petrópolis.

4 - Com o Município de Nova Iguaçu:

Começa no marco de convergência dos limites dos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias e Miguel Pereira, seguindo pelo divisor de águas dos Rios Santana e São Pedro até um ponto fronteiro à ponte da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o Rio São Pedro, daí desce em reta até esta ponte e desta, em reta, segue até o Rio Santana, em um ponto fronteiro ao marco do quilômetro sessenta e cinco da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parágrafo único - São mantidos os limites intermunicipais do Município de Miguel Pereira com os Municípios de Petrópolis e Duque de Caxias, tal como estabelecidos na Lei nº 2626, de 23 de outubro de 1955.

Art. 4º - Com a anexação do território do Distrito de Conrado, passam a ser os seguintes os limites interdistritais do Município de Miguel Pereira:

1 - Entre os Distritos de Governador Portela e Conrado:

DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO III – Continuação

LEI Nº 1253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987.

Começa em um pontilhão da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o rio Santana, no limite com o Município de Vassouras, e desce em reta até a interseção desta com o divisor de águas dos Rios Santana e São Pedro, no limite com o Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - São mantidos os limites interdistritais do 1º Distrito, Miguel Pereira, e do 2º Distrito, Governador Portela, tal como estabelecidos na Lei nº 2626, de 25 de outubro de 1955.

Art. 5º - A anexação do território do Distrito de Conrado, constituído em 3º Distrito de Miguel Pereira por esta Lei, dar-se-á em ato presidido pelo Prefeito Municipal, na sede do Distrito, atendendo-se, ainda, no que for aplicável, o disposto no Capítulo III, do Título I - "Da Organização Municipal" - da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1987.

W. MOREIRA FRANCO

Governador

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO IV

BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Mapa do município com a indicação dos Distritos.
1º Distrito - Centro
2º Distrito - Governador Portela
3º Distrito - Conrado

Coroa Mural - Composta de 8 torres, sendo 3 inteiras e duas metades expostas e outras 3 torres mais 2 metades ocultas. Símbolo de município na cor cinza e com as portas devidamente fechadas.

Símbolo de Asclépio (estilizado - o símbolo tradicional da medicina.

Ramo de Café - simbolizando Miguel Pereira como produtor no ciclo do café.

Igreja de Santo Antônio.

Data da Emancipação.

Montanhas.

Rio Santana.

Data da Criação e instalação do Município.

DECRETO Nº 3.603, 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO V

MAPA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

